PROCESSOS: 00302-00000393/2021-07

DECISÕES:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

I- APRESENTAÇÃO

II- PROJETOS ALTERADOS

III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO

IV- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

V- CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VI- CONSULTAS AO IPHAN

VII- EQUIPE TÉCNICA

MARCIO COMAS BRANDAO:80276121104 — Digitally signed by MARCIO COMAS BRANDAO:80276121104 Date: 2021.11.08 15:16:36 -03'00'

CLECIO NONATO REZENDE:77250397672 — Assinado de forma digital por CLECIO NONATO REZENDE:77250397672 Dados: 2021.11.08 15:11:01 -03'00'

JULIANA BRAGA DE SOUSA MANGANELLI ANTUNES:82557535168 — Assinado de forma digital por JULIANA BRAGA DE SOUSA MANGANELLI ANTUNES:82557535168 Dados: 2021.11.08 16:05:25 -03'00'

VITOR RECONDO FREIRE:82710651149 — Assinado de forma digital por VITOR RECONDO FREIRE:82710651149 Dados: 2021.11.08 16:08:57 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH – GDF
COORDENAÇÃO DE PROJETOS - COPROJ

R.T.: MARCIO COMAS BRANDÃO
CAU/DF: A38531-0

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE – 155/2021

PROJETO DE PAISAGISMO
SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII
PRAÇA DO SKATE PARK

FOLHA: 01/07 DATA: OUTUBRO/2021	PROJETO: VER EQUIPE	REVISÃO: Clécio Rezende DIRETOR-DIEP	VISTO: Juliana Manganelli COORDENADORA-COPROJ	APROVO: Vitor Recondo Freire SUBSECRETÁRIO-SUPLAN

I- APRESENTAÇÃO

1 – Objetivos do projeto

O projeto de paisagismo da Praça do Skate Park consiste na requalificação do skate park da Octogonal e suas adjacências, cujas instalações encontram-se obsoletas e degradadas, com vistas a adequá-lo às tendências atuais deste esporte e assim garantir a prática segura do skate e demais esportes afins.

2 – Justificativa do Projeto

Este projeto responde à demanda da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, originalmente atendida sob a forma de projeto de pista de skate e, posteriormente, verificada a necessidade de elaboração de projeto paisagístico, haja vista que a área em questão ainda não possuía destinação definida.

O *skate park* da Octogonal possui um forte vínculo de identidade com a juventude local por ser o berço de muitos atletas da região, além de constituir um importante ponto de encontro e espaço de eventos e manifestações culturais. Com o passar dos anos, a insuficiência de verbas para as obras periódicas de manutenção deflagrou um processo de deterioração de suas instalações, o que chegou a tornar o espaço inapropriado para o uso e chegando a tornar o equipamento completamente sucateado e abandonado, o que rendeu ao espaço o apelido de Sukata Skate Park. Esta situação de degradação do espaço físico pôde ser revertida graças a uma reforma realizada no ano de 2011, além das diversas iniciativas da própria comunidade com a construção de complementos feitos com recursos e mão de obra dos próprios usuários da pista de maneira espontânea e artesanal, o que fortaleceu ainda mais o vínculo afetivo da comunidade com esse equipamento.

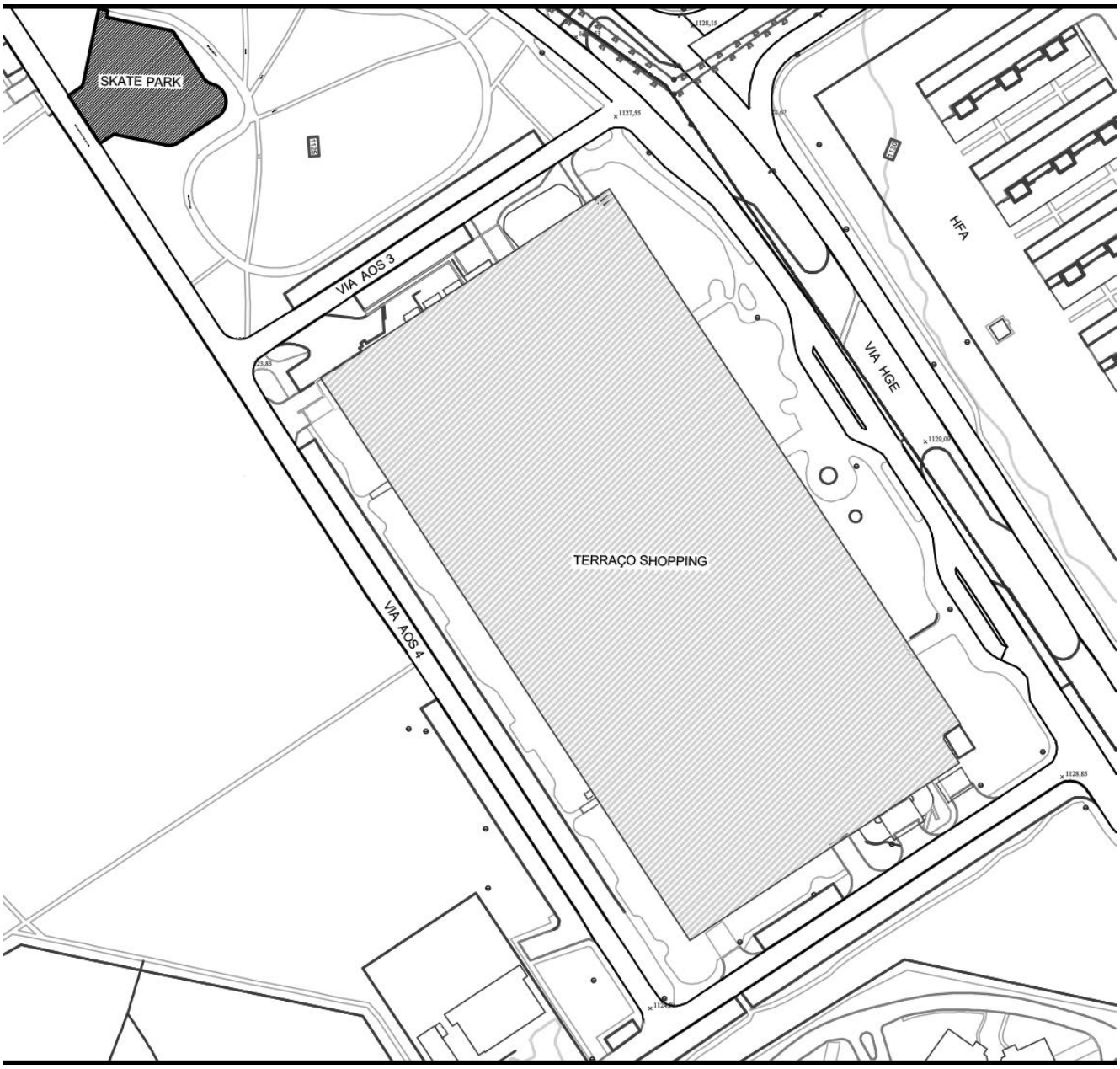
É sabido que o skate é um esporte relativamente recente e que se encontra em franco processo de evolução, fato que se acentuou com sua inclusão dentre as modalidades olímpicas na última edição das Olimpíadas de Verão em Tóquio, no ano de 2021.

Dessa maneira, o presente projeto visa adequar as instalações do Skate Park da Octogonal para a prática saudável e segura do skate enquanto lazer e também para fomentar o desenvolvimento dos atletas locais, proporcionando um equipamento que atenda desde o principiante ao atleta de alto desempenho.

3 – Condicionantes do Projeto

A área de projeto segue as determinações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT – Lei Complementar n.º 803 de 25/04/2009, dentro de Zona Urbana do Conjunto Tombado, onde é incentivada a preservação e consolidação da ocupação urbana, respeitando-se as restrições ambientais, de saneamento e de preservação da área tombada. Localiza-se na SHCAO AE 3/8, Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal – RA XXII, cuja área ainda não possui uso definido por projeto, conforme consta na PR 11/1.

4 – Croqui de locação



5 – Descrição da Proposta

A concepção do desenho da pista partiu de um elemento central em forma de octógono, fazendo alusão ao sítio onde encontra-se inserido, de onde partem os fluxos no interior do circuito.

Foram inseridos elementos presentes nos atuais circuitos de modalidade *park* no que diz respeito a tipos de bordas, posicionamento de obstáculos, profundidades e raios de curvatura, de modo que este seja um equipamento plenamente atualizado que proporcione plenas condições para o lazer e também para treinamento de alto desempenho. A área pavimentada faz ligação com os passeios existentes obedecendo à norma de acessibilidade (NBR 9050), integrando o equipamento com seu entorno imediato.

II- PROJETOS REGISTRADOS ALTERADOS POR ESTE PROJETO

I.4- Projetos alterados, anulados ou substituídos

Este PSG/DET/MDE altera a

3 PR 11/1, sem causar interferências com unidades imobiliárias.

III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O projeto é composto por este Memorial Descritivo – MDE 155/2021, com 7 páginas, além do Projeto de Paisagismo – PSG 155/2021.

PSG 099/2019 - PROJETO DE PAISAGISMO
REQUALIFICAÇÃO DA ENTREQUADRA SCLRN 711/712

PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PSG- GERAL	01/04	136 – II – 6 – B	1:500
CONSTRUÇÃO	02/04	-	1:250
CIRCUITO PARK	03/04	-	INDICADA
DETALHES	04/04	-	INDICADA

IV- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

Federal

- Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6° define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.
- ABNT – NBR 12255, de dezembro de 1990 – Execução e utilização de passeios públicos.
- ABNT – NBR 9050, de 11 de setembro de 2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT – NBR 16537, de 27 de junho de 2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- Portaria n° 166, de 11 de maio de 2016, que complementa e detalha os critérios para as intervenções de natureza urbana, arquitetônica e paisagística no Conjunto Urbanístico de Brasília-CUB, estabelecidos na Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, de forma a orientar o processo de gestão, preservação e fiscalização do bem tombado.

Distrital

- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993 – Art. 3°, Inciso XI, zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição n° 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto n° 10.829, de 14 de outubro de 1987, e da Portaria n° 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Decreto n° 10.829, de 14 de outubro de 1987 – Dispõe sobre a preservação da concepção urbanística de Brasília.
- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.
- Lei nº 3.919, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.
- Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.
- Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.
- Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993 – Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e dá outras providências.
- Decreto n° 32.575, de 10 de dezembro de 2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.
- Decreto n° 14.783, de 17 de junho de 1993 – Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo arbustivas e dá outras providências.

V- CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação a qualquer tipo de interferência causada pelas concessionárias de serviços públicos (CAESB, CEB, NOVACAP e BRASIL TELECOM), deve-se verificar o impacto funcional dessa sobre a praça, e se for o caso proceder com o remanejamento da interferência.

Recomenda-se que todas as instalações de redes que foram projetadas ou que venham ser projetadas não se utilizem do espaço aéreo, considerando o relevante interesse de se manter a presença do céu de Brasília sem obstrução, que segundo o arquiteto e urbanista Lucio Costa (Brasília Revisitada): "da proposta do plano piloto resultou a incorporação à cidade do imenso céu do planalto, como parte integrante e onipresente da própria concepção urbana – "os vazios" são por ele preenchido; a cidade é deliberadamente aberta aos 360 graus do horizonte que circunda".

Foram consultados os seguintes Órgãos Públicos, com suas respectivas respostas e localização das redes:

CAESB – Água e Esgoto – Em resposta ao Ofício nº 816/2020- RA XXII/GAB, a Carta nº88/2020-CAESB/DE/SE informa que existem redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário próximas à área do empreendimento. A CAESB informa que a presença de redes não inviabiliza empreendimentos de paisagismo e reestruturação de vias pavimentadas e calçamentos, desde que não afetem a integridade e o recobrimento das redes, conforme tabela da CAESB.

CEB – Em resposta ao Ofício nº 1033/2020 - RA-XXII/GAB, de 22/11/2020, a Carta nº757/2020/CEB-D/DG/DC/ASS informa que há interferência com redes de distribuição de energia elétrica implantadas ou projetadas de propriedade daquela Companhia, alertando quanto aos cuidados necessários durante a execução de obras no local. Caso, na fase executiva, seja necessário qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 0,5 m, deve-se considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2 metros, medida que visa garantir a estabilidade mecânica dos postes da CEB-D. Além disso, enfatiza a necessidade de atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da CEB-D de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

Com relação aos cabos e demais equipamentos energizados em rede aérea, ressalta a que deve se levar em conta a distância de segurança entre as redes elétricas e as edificações urbanas, de acordo com as normas da CEB-D, baseadas na NBR 15688/2009 e no Edital de Notificação referente à ação n° 31408/93 de 16 de dezembro de 1993, as quais estabelecem distâncias de segurança de acordo com a tensão da rede elétrica presente no local. Assim, para redes em média tensão, deve-se adotar um afastamento horizontal mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre qualquer elemento energizado e a parede da edificação. Para redes de baixa tensão, a distância de segurança estipulada é de 1 m (um metro). Os postes existentes foram considerados no projeto, não havendo a necessidade de retirada dos mesmos.

NOVACAP – Em resposta ao Ofício nº 819/2020 - RA-XXII/GAB, de 30/03/2020, a NOVACAP informou que, na área de projeto, existem redes implantadas, mas considerando que a interferência se deu com o sistema viário e estacionamentos, não há necessidade de remanejamento. No caso de grelhas, bocas de lobo, poços de visita é sugerido o remanejamento quando houver interferência, ou rebaixos e enquadramento (ajuste do esquadro), ou deslocamento de meio-fio, quando for o caso.

VI- EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: MDE e PSG		
Nome/Forma e participação	**Categoria Profissional**	**Registro Profissional**
Supervisão: Victor Recondo Freire Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura	Arquiteto e urbanista	CAU-DF A31485-4
Coordenação: Juliana Manganelli Antunes Coordenadora de Projetos	Arquiteta e urbanista	CAU-DF A33369-7
Revisão Clécio Rezende Diretor de Espaços Livres e Qualificação Urbana	Arquiteto e urbanista	CAU-DF A 23.916-0
Projeto: Marcio Comas Brandão	Arquiteto e urbanista	CAU-DF A 38.531-0